



CERCIFAF

**Regulamento Interno  
Centro de Formação e Emprego**

Criado/Revisto	Planeamento, Inovação e Gestão da Qualidade	JUL	2024
Aprovado	Conselho de Administração (Ata n.º 403)	12	09
Comunicado	Internet / Intranet / Placares Informativos	OUT	2024
Entrada em vigor	28   10   2024	Próxima Revisão	JAN   2028

## Índice

Regulamento Interno .....	5
Capítulo I - Disposições Gerais .....	5
Artigo 1.º - Enquadramento do Serviço/Unidade .....	5
Artigo 2.º - Âmbito e Aplicabilidade .....	5
Artigo 3.º - Localização .....	5
Artigo 4.º - Modelo de Intervenção .....	5
Artigo 5.º - Objetivos do Regulamento .....	6
Capítulo II - Estrutura do CFE .....	6
Artigo 6.º - Recursos Humanos .....	6
Artigo 7.º - Direção Técnica .....	6
Artigo 8.º - Objetivos do CFE .....	7
Capítulo III - Áreas de Intervenção e Serviços .....	7
Secção I - Áreas de Intervenção .....	7
Artigo 9.º - Identificação das Áreas de Intervenção .....	7
Secção II - Serviços .....	7
Artigo 10.º - Tipologia de Serviços .....	7
Artigo 11.º - Alimentação .....	8
Artigo 12.º - Apoio Terapêutico .....	8
Artigo 13.º - Serviços de Saúde .....	8
Artigo 14.º - Serviços de Transportes .....	8
Capítulo IV - Processo de Candidatura, Seleção e Admissão de Formandos .....	9
Artigo 15.º - Destinatários .....	9
Artigo 16.º - Candidatura/ Inscrição .....	9
Artigo 17.º - Critérios de Admissão .....	9
Artigo 18.º - Critérios de Exclusão .....	10
Artigo 19.º - Admissão .....	10
Artigo 20.º - Documentação .....	10
Artigo 21.º - Processo Individual .....	10
Artigo 22.º - Contrato de Formação .....	10
Capítulo V - Regras de Funcionamento .....	11
Artigo 23.º - Funcionamento Geral .....	11
Artigo 24.º - Horário de Funcionamento .....	11
Artigo 25.º - Reunião com Família e/ou Representante Legal .....	11
Artigo 26.º - Contactos .....	11
Artigo 27.º - Assiduidade .....	12
Artigo 28.º - Faltas .....	12
Artigo 29.º - Formação em Contexto de Trabalho .....	12
Artigo 30.º - Percursos Formativos .....	12
Artigo 31.º - Avaliação das Aprendizagens .....	13
Capítulo VI - Direitos e Deveres .....	13

Artigo 32.º - Direitos e Deveres dos Formandos .....	13
Artigo 33.º - Direitos do CFE.....	13
Artigo 34.º - Deveres do CFE .....	13
Artigo 35.º - Proteção de Dados e Imagem .....	14
Capítulo VII - Elogios, Sugestões e Reclamações.....	14
Artigo 36.º - Elogios, Sugestão e Reclamação .....	14
Capítulo VIII - Disposições Finais.....	14
Artigo 37.º - Alterações ao Regulamento.....	14
Artigo 38.º - Normas Complementares .....	14
Artigo 39.º - Casos Omissos.....	15
Artigo 40.º - Legislação Aplicável .....	15
Artigo 41.º - Entrada em Vigor .....	15
Anexos .....	16
Anexo I - Legislação Aplicável.....	17
Anexo II - Critérios de Admissão.....	18
Anexo III - Documentos Necessários para Inscrição no CFE .....	19
Anexo IV - Processo Individual .....	20

## **Abreviaturas**

**AQISP** - Atividades de Qualificação para a Inclusão Social e Profissional

**CA** - Conselho de Administração

**CERCIFAF** - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Fafe, C.R.L.

**CFE** - Centro de Formação e Emprego

**DT** - Direção Técnica

**FAD** - Ficha de Avaliação Diagnóstica

**IAS** - Indexante dos Apoios Sociais

**ISS** - Instituto de Segurança Social, I.P.

**PCDI** - Pessoas com Deficiência e Incapacidade

**PNV** - Plano Nacional de Vacinação

**RGPD** - Regulamento Geral de Proteção de Dados

**RI** - Regulamento Interno

## Regulamento Interno

### Preâmbulo

O Centro de Formação e Emprego, (doravante designado por CFE), é um dos Serviços/Unidades que se encontram integrados na Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Fafe, CRL. (doravante designada por CERCIFAF), com sede na Rua 9 de Dezembro, n.º 99, 4820-161 Fafe.

O CFE da CERCIFAF dispõe de uma panóplia de recursos, humanos e logísticos, através dos quais se propõe a atingir os objetivos essenciais de promoção e valorização das pessoas com incapacidade e/ou deficiência.

Neste Serviço/Unidade, são especialmente enfatizados os direitos à educação e formação, à qualificação profissional e à inserção no mercado de trabalho, bem como a participação ativa na sociedade e o direito a serem ouvidas e incluídas na comunidade a que pertencem.

### Capítulo I - Disposições Gerais

#### Artigo 1.º - Enquadramento do Serviço/Unidade

1. A Formação Profissional da CERCIFAF é dirigida a pessoas com dificuldades de acesso à formação ou ao emprego, por razões de deficiência e/ou incapacidade, diversidade funcional, mobilidade reduzida, baixa escolaridade ou outras condicionantes sociais.
2. Destina-se a todas as pessoas que cumpram os requisitos expressos no número anterior e que, concomitantemente, tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e se encontrem fora do sistema regular de ensino.
3. Os principais objetivos de intervenção do CFE centram-se na promoção de competências profissionais e sociais, valorização e certificação de competências e aprendizagens, assim como, no apoio da autonomia e exercício da cidadania.

#### Artigo 2.º - Âmbito e Aplicabilidade

1. O Regulamento Interno do CFE visa orientar e regular o funcionamento do Serviço/Unidade.
2. Estão abrangidos por este documento todos os colaboradores, estagiários e/ou voluntários que na referida estrutura prestam diferentes serviços, assim como os Formandos, Familiares e/ou Representantes Legais.
3. O presente Regulamento é aplicável à estrutura CFE, que a CERCIFAF tem contratualizada com a Entidade Tutelar.

#### Artigo 3.º - Localização

A estrutura do CFE funciona no edifício Sede da CERCIFAF, sito na Rua 9 de Dezembro, n.º 99, 4820-161 Fafe.

#### Artigo 4.º - Modelo de Intervenção

1. O Modelo de intervenção assume-se como um modelo de Qualidade de Vida que pressupõe uma intervenção biopsicossocial, tendo como referência a missão, princípios e valores que norteiam a instituição, tendo ao seu dispor uma Equipa Técnica de profissionais, equipamentos e recursos adequados para o desenvolvimento

estruturado das intervenções, com objetivos centrados no aumento da qualidade de vida, saúde, bem-estar e integração social das pessoas acolhidas e apoiadas.

2. O presente regulamento segue o Modelo de Intervenção e Modelo de Qualidade de Vida preconizado pela instituição e que se encontram definidos em documento próprio.

#### **Artigo 5.º - Objetivos do Regulamento**

Instituindo-se como uma norma de referência fundamental do modelo de intervenção e funcionamento do CFE, o presente regulamento visa:

- a) Assegurar o cumprimento dos objetivos e a elevada qualidade das práticas;
- b) Garantir o funcionamento das atividades e a prestação dos serviços contratualizados e assumidos pelas partes intervenientes;
- c) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do serviço/unidade CFE;
- d) Manter uma relação normalizada, profícua e eficiente, entre todos os profissionais e os clientes, assim como com as famílias e/ou representantes legais;
- e) Promover o respeito pelos direitos das pessoas com deficiência e incapacidade e os demais interessados.

### **Capítulo II - Estrutura do CFE**

#### **Artigo 6.º - Recursos Humanos**

1. O funcionamento do CFE é assegurado pela seguinte equipa de Recursos Humanos:

- a) Direção Técnica;
- b) Equipa Técnico-Pedagógica.

2. No decorrer do seu normal e efetivo funcionamento, o CFE, é complementado pelos recursos humanos inerentes aos Serviços Transversais da Instituição. Sendo:

- a) Serviços Administrativos e Financeiros;
- b) Serviços Gerais (serviço de refeitório, serviço de higiene e limpeza);
- c) Serviços de Transporte.

#### **Artigo 7.º - Direção Técnica**

1. A nomeação do titular de Direção Técnica (DT) é da responsabilidade do Conselho de Administração (CA) da CERCIFAF.

2. As responsabilidades atribuídas à DT do Serviço/Unidade são as previstas na legislação aplicável e as que o CA lhe atribuir, conforme disposto no documento Manual de Funções, Competências e Responsabilidades.

#### **Artigo 8.º - Objetivos do CFE**

1. O CFE é uma estrutura de recursos, humanos e logísticos, de que a CERCIFAF dispõe, para desenvolver as ações e medidas de qualificação e preparação das pessoas com deficiência e incapacidade, com vista à sua empregabilidade futura.

2. São objetivos do CFE:

- a) Informar, avaliar e orientar os candidatos para a frequência de ações que visem a Qualificação e Emprego;
- b) Dotar os formandos do máximo de competências e independência pessoal que lhes facilite a integração na vida profissional e social;
- c) Promover o desenvolvimento integrado da pessoa, de acordo com as suas aptidões, capacidades, interesses e motivações;
- d) Valorizar as competências e capacidades dos formandos, assegurando a mediação com as entidades empregadoras para potenciar a sua inserção no mercado de emprego;
- e) Preparar os formandos para o desempenho de uma profissão/ocupação;
- f) Aperfeiçoar e atualizar as competências técnicas e profissionais, dos formandos;
- g) Apoiar ativamente a procura de soluções de emprego, de manutenção e progressão nos empregos.

### **Capítulo III - Áreas de Intervenção e Serviços**

#### **Secção I - Áreas de Intervenção**

##### **Artigo 9.º - Identificação das Áreas de Intervenção**

O CFE prossegue os seus objetivos nas seguintes Áreas de Intervenção:

- a) Desenvolvimento de competências profissionais orientadas para o exercício de uma atividade no mercado de trabalho;
- b) Capacitação para a inclusão social e profissional;
- c) Desenvolvimento de competências relacionais, pessoais e sociais;
- d) Promoção do bem-estar, da qualidade de vida, da ocupação e da interação com o meio.

#### **Secção II - Serviços**

##### **Artigo 10.º - Tipologia de Serviços**

1. O CFE presta, designadamente, os seguintes serviços:

- a) Alimentação;
- b) Apoio Terapêutico;
- c) Serviços de Saúde;
- d) Serviços de Transporte;

2. O CFE deve cooperar e articular com outras entidades e serviços da comunidade, designadamente da área da educação, saúde, segurança social, emprego e formação profissional, promovendo igualmente iniciativas de

trabalho em rede para identificação e sensibilização das estruturas existentes na comunidade, adiante designadas por entidades externas.

#### **Artigo 11.º - Alimentação**

1. No serviço de Alimentação são respeitadas as necessidades de cada formando, garantindo uma alimentação equilibrada e cumprindo as boas práticas de higiene e segurança alimentar.
2. O serviço de alimentação é da responsabilidade da instituição.
3. A refeição servida no CFE:
  - a) Almoço.
4. O mapa semanal das ementas encontra-se afixado na Instituição em locais próprios, visíveis e acessíveis.
5. Os clientes que necessitarem de dieta especial, deverão apresentar à DT do CFE a respetiva declaração prescrita pelo profissional de saúde, com a indicação do período de implementação.

#### **Artigo 12.º - Apoio Terapêutico**

1. Enquadram-se nesta categoria de intervenção, terapias aplicadas por técnicos especializados, que poderão ser mobilizadas pela sua especificidade de forma a dar resposta a necessidades particulares dos formandos tendo em vista a sua funcionalidade individual ou o desenvolvimento pessoal de competências em áreas do domínio da Terapia Ocupacional, Terapia da Fala, Fisioterapia, Hidroterapia, entre outras.
2. Na sua abrangência, a intervenção psicológica pode, também, integrar componentes relacionadas com intervenção comportamental, aconselhamento e apoio à tomada de decisão ou para motivação e bem-estar psicológico.

#### **Artigo 13.º - Serviços de Saúde**

1. A CERCIFAF dispõe de apoio médico de Medicina Geral e Familiar e Psiquiatria para todos os clientes que dele necessitem, em regime de consulta e receituário de tratamento e acompanhamento, mediante marcação junto DT.
2. Estes serviços de apoio médico e especialidades poderão ser contratualizadas com o cliente, família e/ou representante legal, de acordo com as necessidades e regularidade consideradas pertinentes.
3. Todos os clientes deverão manter atualizado o Boletim de Vacinas de acordo com o Plano Nacional de Vacinação (PNV).
4. Na impossibilidade de algum cliente não cumprir o PNV, tal facto deverá ser justificado através de declaração médica ou Termo de Responsabilidade por parte do cliente, família e/ou representante legal.

#### **Artigo 14.º - Serviços de Transportes**

1. A necessidade regular de transporte a realizar pela CERCIFAF ou por outra entidade externa, será articulada com o cliente, a família e/ou representante legal, sendo o custo do mesmo, suportado pelo programa financiador da entidade tutelar, nos termos dispostos na legislação aplicável.

2. A integração do cliente no serviço poderá ficar sujeita à existência de transporte adequado (ex: disponibilidade para cadeira de rodas), e/ou vaga na viatura que realiza o percurso de/ para a sua área de residência, quando a deslocação for assegurada pela CERCIFAF.
3. Para utilizar os transportes da CERCIFAF, o cliente, a família e/ou representante legal deverão cumprir, rigorosamente, os horários estipulados, a fim de não prejudicar o normal funcionamento do referido meio de deslocação, nem do CFE em geral.

#### **Capítulo IV - Processo de Candidatura, Seleção e Admissão de Formandos**

##### **Artigo 15.º - Destinatários**

São destinatários do CFE, todas as pessoas, com incapacidade e/ou deficiência, que reúnam os seguintes requisitos, de acordo com a tipologia de formação a frequentar:

- Formação Inicial
  - a) Idade mínima legal para prestar trabalho, que pretendam ingressar, reingressar ou manter-se no mercado de trabalho e não possuam uma certificação escolar e profissional compatível com o exercício de uma profissão ou ocupação de um posto de trabalho;
  - b) Que tenha, anteriormente, desenvolvido uma atividade profissional, se encontrem em situação de desemprego, inscritos nos centros do IEFP, IP e pretendam aumentar as suas qualificações noutras áreas profissionais facilitadoras do seu reingresso rápido e sustentado no mercado de trabalho;
  - c) Possuam escolaridade obrigatória, nos termos previstos na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, podendo, a título excepcional, abranger candidatos menores de 18 anos, desde que os estabelecimentos de ensino nos quais os mesmos se encontrem inscritos comprovem a incapacidade para frequência do mesmo.
- Formação Contínua
  - a) Empregadas ou desempregadas, que pretendam melhorar as respetivas qualificações, visando a manutenção do emprego, a progressão na carreira ou o ingresso ou reingresso no mercado de trabalho, ajustando ou aumentando as suas qualificações, de acordo com as suas necessidades, das empresas e do mercado de trabalho.

##### **Artigo 16.º - Candidatura/ Inscrição**

Para efeitos de candidatura, os candidatos, família e/ou representante legal deverão efetuar o preenchimento da Ficha de Inscrição, bem como a apresentação da documentação nela solicitada.

##### **Artigo 17.º - Critérios de Admissão**

Os critérios de admissão para frequência no Serviço/Unidade CFE, encontram-se plasmados no Anexo II do presente regulamento, e foram definidos nos termos e para os efeitos consagrados na legislação em vigor.

### **Artigo 18.º - Critérios de Exclusão**

Os critérios da exclusão do processo de candidatura à frequência do Serviço/Unidade CFE, são os seguintes:

- a) Desistência por parte do candidato;
- b) Não entrega dos documentos referidos no artigo 20.º;
- c) Impossibilidade de contacto com o candidato e/ou representante legal (durante 5 (cinco) dias úteis consecutivos).

### **Artigo 19.º - Admissão**

1. A seleção do candidato para efeitos de admissão, é efetuada de acordo com o estipulado nos artigos 16.º e 17.º.
2. A decisão da admissão é da responsabilidade da DT, tendo por base os critérios enunciados no Anexo II.
3. Para efeitos de admissão, o formando, família e/ou representante legal devem proceder à entrega de cópia, devidamente autorizada para o efeito, dos documentos solicitados e referidos no artigo 20.º.
4. No momento da admissão do formando é dado conhecimento ao mesmo e à sua família e/ou representante legal de todos os Manuais e Regulamentos que integram e estruturam o funcionamento do CFE e da CERCIFAF.
5. A admissão concretiza-se com a aceitação formal do candidato, família e/ou representante legal e a tomada de conhecimento das regras de contratualização e normas de funcionamento interno do CFE.

### **Artigo 20.º - Documentação**

1. Para formalização da admissão, o candidato, família e/ou representante legal deverá fazer prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação dos documentos enunciados no Anexo III.
2. Toda a documentação entregue passará a fazer parte integrante do Processo Individual do Formando (artigo 21.º), sempre em estreito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), na sua versão mais atual.

### **Artigo 21.º - Processo Individual**

1. A cada formando deverá corresponder um Processo Individual, do qual farão parte todos os documentos que lhe são inerentes.
2. O Processo deverá ser organizado tendo por base a informação e documentação constante do Anexo IV.
3. Compete à DT assegurar a gestão da informação relativa ao formando, bem como, a confidencialidade e o sigilo dos dados.

### **Artigo 22.º - Contrato de Formação**

1. A formalização da admissão do formando é realizada através da assinatura de um Contrato de Formação entre a CERCIFAF e o formando, família e/ou representante legal.
2. Fazem parte integrante do contrato, as seguintes disposições:

- a) Bolsa de Formação (equivalente a 50% do IAS em vigor, apurada de acordo com a legislação aplicável);
  - b) Alimentação em Espécie ou Subsídio de Refeição;
  - c) Passe, Transporte em Espécie ou Subsídio de Transporte;
  - d) Seguro de Acidentes Pessoais.
3. Eventuais alterações, serão formalizadas por meio de adenda contratual.
4. A cessação do contrato de formação, acontece por denúncia de uma das partes, ou por caducidade.

## **Capítulo V - Regras de Funcionamento**

### **Artigo 23.º - Funcionamento Geral**

#### **1. Funcionamento Geral:**

- a) Início - Primeiro dia útil do ano civil;
- b) Fim - Último dia útil do ano civil.

2. Como exceção ao preconizado no número anterior, verificam-se interrupções pré-estipuladas pelo CA da CERCIFAF em colaboração com a DT do CFE, e plasmadas em Cronograma de Funcionamento Geral.

### **Artigo 24.º - Horário de Funcionamento**

1. O CFE funciona de 2<sup>a</sup> feira a 6<sup>a</sup> feira (dias úteis), das 9h:00m às 17h:00m, encerrando aos sábados, domingos e feriados nacionais e municipal.
2. Às 2<sup>a</sup> feiras, o seu funcionamento terminará às 15h:30m, para efeitos de gestão da dinâmica funcional da resposta social (reuniões presenciais, avaliações, gestão documental, etc.).

### **Artigo 25.º - Reunião com Família e/ou Representante Legal**

1. Poderão ser realizadas reuniões de auscultação/partilha de informação com as famílias e/ou representante legal, sempre que a DT considere necessário.
2. As reuniões deverão ser agendadas com a devida antecedência (ponto 4 do presente artigo) e comunicados os assuntos a tratar.
3. Sempre que solicitado por qualquer uma das partes podem existir outras reuniões.
4. O agendamento de qualquer reunião deve ser efetuado com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **Artigo 26.º - Contactos**

1. As famílias e/ou representantes legais dos formandos poderão contactar o CFE, durante o horário normal de funcionamento, conforme disposto no artigo 24.º.
2. Os contactos poderão ser estabelecidos por uma das seguintes vias:
  - a) CERCIFAF (Contactos Gerais): Tel: (+351) 253 490 830 – E-mail: geral@cercifaf.pt;
  - b) CFE: Tel: (+351) 253 490 830 – E-mail: teresaneves@cercifaf.pt.

3. O atendimento presencial às famílias e/ou representantes legais pela DT do CFE, está sujeito a marcação prévia, conforme disposto no ponto 4 do artigo 25.º.

#### **Artigo 27.º - Assiduidade**

1. A assiduidade e pontualidade à Formação é um dever específico, com regras próprias, que tem de ser respeitado pelos formandos e supervisionado pelos formadores.
2. A presença nas sessões formativas é comprovada com a assinatura no registo de presenças na área, sessão ou curso em que os formandos se encontram, num dado período de tempo.
3. Para efeitos de conclusão da formação, com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade regula-se pelos preceitos da lei e normas que regulam a formação profissional.

#### **Artigo 28.º - Faltas**

1. Será registada falta ao formando que não compareça no CFE ou nos locais onde irá decorrer a Formação.
2. A justificação de faltas deverá ser apresentada pelos formandos, família e/ou representante legal, sempre que possível, à priori da sua ausência.
3. É imperativo que a ausência seja comunicada à DT da forma mais célere possível.
4. Todas as faltas registadas pelos formandos implicam:
  - a) Desconto proporcional na bolsa e/ou subsídios no final de cada mês.
5. O atingir da percentagem de faltas definida na legislação aplicável, implica a cessação do contrato de formação, no entanto, e quando devidamente justificado, com a autorização do Gestor Intermédio da entidade Tutelar, poderá ser permitida a conclusão da Formação.

#### **Artigo 29.º - Formação em Contexto de Trabalho**

1. No período de Formação em Contexto de Trabalho, a CERCIFAF estabelecerá com a Entidade acolhedora um Protocolo de Cooperação, onde são estabelecidos os direitos e obrigações das partes, o comprometimento com os objetivos e resultados da formação, tendo em vista a empregabilidade dos formandos.
2. Durante este período, o desenvolvimento do processo formativo será acompanhado, através da Equipa Técnica de Mediação, que, deslocando-se aos espaços formativos, e junto das empresas e das famílias, assegurará os apoios necessários, potenciando as condições de garantia do bom desempenho e sucesso da formação.

#### **Artigo 30.º - Percursos Formativos**

Todos os percursos formativos, cursos e/ou ações formativas, têm por base referenciais que definem o perfil profissional a construir, os conteúdos de desenvolvimento da formação a realizar, a carga horária dos cursos, os percursos profissionais e/ou académicos possíveis, assim como as modalidades e formatos das ações.

### **Artigo 31.º - Avaliação das Aprendizagens**

1. A avaliação faz parte integrante do processo formativo e tem como finalidade validar os conhecimentos adquiridos e as competências desenvolvidas pelos formandos ao longo da formação, assim como a qualidade dos recursos e meios que são alocados ao processo formativo.
2. Em cada semestre haverá um período de avaliação das aprendizagens, sendo o primeiro efetuado até final de julho e o segundo até final de dezembro.
3. Os resultados da avaliação serão comunicados aos formandos, de acordo com as necessidades e/ou condicionantes.
4. Por sua vez, os formandos avaliam, anualmente, a qualidade da formação que lhes é fornecida pela CERCIFAF, através do Sistema de Avaliação do Grau de Satisfação - Clientes e Partes Interessadas.

## **Capítulo VI - Direitos e Deveres**

### **Artigo 32.º - Direitos e Deveres dos Formandos**

O documento Carta de Direitos e Deveres dos Clientes da CERCIFAF, explana os princípios definidos pela Instituição no que a esta matéria concerne, complementado pela demais legislação aplicável.

### **Artigo 33.º - Direitos do CFE**

É direito do CFE exigir o cumprimento das regras de funcionamento do Serviço/Unidade, nomeadamente as elencadas no presente regulamento.

### **Artigo 34.º - Deveres do CFE**

São deveres do CFE:

- a) Dar a conhecer ao formando, família e/ou representante legal o presente regulamento;
- b) Prestar todo o tipo de informação e envolver os formandos, famílias e/ou representantes legais nos atos de planeamento, acompanhamento e avaliação dos seus Planos de Desenvolvimento Individuais, assim como em atividades e projetos pontuais;
- c) Divulgar a Carta de Direitos e Deveres dos Clientes da Instituição;
- d) Afetar os recursos materiais e humanos necessários à execução adequada do Plano de Desenvolvimento Individual de cada formando;
- e) Salvaguardar a confidencialidade dos dados pessoais dos formandos;
- f) Responder a eventuais sugestões/reclamações dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;
- g) Divulgar o Plano de Atividades da Instituição e respetivo Relatório.

#### **Artigo 35.º - Proteção de Dados e Imagem**

1. Aos formandos, famílias e/ou representantes legais e colaboradores, é assegurada a proteção de dados e imagem, bem como o acesso, retificação, cancelamento e oposição, nos termos das normas e regulamentação em vigor.
2. No ato de admissão, será preenchido um documento próprio, no qual são estabelecidas as formalidades e comprometimento de todas as partes, sobre o consentimento e utilização institucional dos dados pessoais.

### **Capítulo VII - Elogios, Sugestões e Reclamações**

#### **Artigo 36.º - Elogios, Sugestão e Reclamação**

1. Aos clientes, colaboradores e demais utilizadores dos serviços da CERCIFAF é assegurado um Sistema de Gestão de Elogios, Sugestões e Reclamações, que consta de documento próprio, nele se especificando o modo de funcionamento, gestão e reporte da Instituição.
2. Em complementariedade ao estabelecido no ponto anterior, a CERCIFAF, cumpre ainda com todas as disposições legais aplicáveis nesta matéria, nomeadamente, a disponibilidade de Livro de Reclamações (formato de papel) nas diferentes instalações onde opera, Livro de Reclamações Eletrónico e Canal de Denúncias.
3. Os elogios, sugestões e reclamações apresentadas por todas as partes interessadas devem merecer uma análise cuidada, de forma a apurar a sua fundamentação e gerar uma reação apropriada por parte dos responsáveis, no sentido de integrar o plano de ações de melhoria da Instituição (caso seja aplicável).

### **Capítulo VIII - Disposições Finais**

#### **Artigo 37.º - Alterações ao Regulamento**

Revisões e/ou alterações ao presente regulamento, serão publicadas na página de internet da Instituição, além de estar disponível para consulta, pelos formandos, famílias e/ou representantes legais, em suporte de papel no edifício onde funciona o Serviço/Unidade.

#### **Artigo 38.º - Normas Complementares**

Como complemento ao presente documento (Regulamento Interno do CFE), são ainda considerados fundamentais na orientação sobre os princípios que regem o funcionamento quotidiano deste serviço, uma série de documentos, que vão desde os regulamentos, políticas, sistemas, aos planos e relatórios (estratégicos e de atividades), código de ética, carta dos direitos e deveres dos clientes, etc... documentos estes, que são o alicerce do modelo organizativo da CERCIFAF, e que dada a sua natureza e importância, devem ser do conhecimento de todos.

#### **Artigo 39.º - Casos Omissos**

Os casos omissos ao presente regulamento interno serão regulados pelo CA da CERCIFAF, tendo em conta as disposições e princípios consagrados no Código Cooperativo, nos Estatutos e demais legislação aplicável.

#### **Artigo 40.º - Legislação Aplicável**

O presente regulamento cumpre o disposto na legislação em vigor à data da sua revisão (Anexo I).

#### **Artigo 41.º - Entrada em Vigor**

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo CA de acordo com as normas vigentes.

## Anexos

---

**Anexo I****Legislação Aplicável**

- Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto - Código Cooperativo;
- Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica (Cria o Programa de emprego e apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade);
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho que altera e republica (Regulamento da medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade).
- Guia Organizativo (aplicável às ações de formação desenvolvidas no âmbito da Medida de Qualificação Profissional de pessoas com deficiência e incapacidade);
- Decreto-lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro (estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ));
- Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho (Regula o Quadro Nacional de Qualificações e define os descriptores para a caracterização dos níveis de qualificação nacionais).

**Anexo II****Critérios de Admissão**

Os critérios de admissão dos candidatos à frequência das ações de formação desenvolvida no CFE são, cumulativamente, os seguintes:

- a) Necessidade comprovada e interesse por frequência de formação destinada às pessoas com deficiência e/ou incapacidade;
- b) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- c) Não se encontrar abrangido pelo sistema regular de ensino ou ter terminado o processo educativo oficial;
- d) Residir na área geográfica de abrangência da CERCIFAF (Excepcionalmente, por razões justificadas de formação e ausência de outras respostas, poderão ser admitidos candidatos residentes noutras concelhos);
- e) Existência de vaga para a frequência.

**Anexo III****Documentos Necessários para Inscrição no CFE**

- Cartão de Cidadão do Formando (ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Beneficiário da Segurança Social e Cartão de Utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas a que o Formando pertença);
- Atestado Médico de Incapacidade Multiuso;
- Cópia do documento de identificação do representante legal do Formando ou da(s) pessoa(s) indicada(s) como Acompanhante(s) do Formando no âmbito do Regime do Maior Acompanhado, bem como cópia(s) dessa(s) decisão(ões) judicial (ais);
- Relatório clínico e/ou relatório de equipa multidisciplinar, com data inferior a um ano, que certifique a deficiência e o grau de incapacidade;
- Certificado de Habilidades;
- Comprovativo de Morada.

**Anexo IV**  
**Processo Individual**

- Ficha de inscrição do Formando;
- Ficha de admissão do Formando no CFE;
- Documentos Pessoais;
- Formulário do Participante
- Declaração de Ilegibilidade;
- Inscrição do Centro de Emprego;
- Encaminhamento do Centro de Emprego;
- Certificado de Habilidades;
- Relatórios elaborados pela equipa de avaliação (Serviço Social, Terapias, Psicologia, etc...);
- Contrato de Formação;
- Declaração de Cedência de Dados;
- Dados clínicos relevantes e administração terapêutica (quando aplicável);
- Ficha de Avaliação de Diagnóstico (FAD);
- Registos de observações e acompanhamento do Formando;
- Perfil de Competências - Prática em Contexto de Trabalho (PCT);
- Protocolo de Formação - Prática em Contexto de Trabalho (PCT);
- Registo de Presenças - Prática em Contexto de Trabalho (PCT);
- Outros elementos considerados necessários à instrução e desenvolvimento do processo;
- Cessação do contrato de Formação com indicação da data e motivo (quando aplicável);
- Outros.